

**PARECER JURÍDICO N. 080/2024****Projeto de Lei n. 583/2024****Proponente: Poder Executivo Municipal.****I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 583/2024, de iniciativa do Poder Executivo autoriza o Município receber, por doação, veículo da EMHAB. O autor justifica na mensagem do PL em análise que o veículo Fiat Uno Mille, placa n. MDQ-4214, já era de propriedade do Município e foi doado no ano de 2016 para a EMHAB. Ocorre que a autarquia recebeu recentemente da PRF dois veículos, logo, o veículo Fiat Uno não é mais necessário para as atividades da EMAHB e, considerando que o bem está em plenas condições de uso, o PL está revestido de legalidade e interesse público.

É o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem.

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica, com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes¹.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

Quanto ao mérito da proposição, acerca da doação de bens móveis por parte da Administração Pública a Lei n. 14133/2021, dispõe:

¹ **Recomendação da Consultoria-Geral da União.** Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.



Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de **bens móveis**, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) **doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social**, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

Dessa forma, resta demonstrado na proposição demonstração de que o uso do veículo será para fins de interesse social, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

3. CONCLUSÃO

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2024.

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807